



**27° CONGRESSO
NACIONAL
DAS APAES**

Maceió (AL) - 29 de novembro a 1º de dezembro de 2023

Organização das
ofertas
socioassistenciais na
Rede Apae:
**ATENDIMENTO
DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA E
SUAS FAMÍLIAS**

Quem é Apae ?

ESTATUTO SOCIAL

Art. 2º – A Apae de __ é uma

associação civil, beneficente,

com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros,

sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na ____, nº ____, bairro ____, e foro no município de ____, estado de ____.

1954



Finalidades e objetivos da Apae - Art 9 E.S.

I – promover a melhoria da qualidade de vida das peças com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – **prestar** serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às peças com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às peças com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as peças com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.



A Apae



Artigo 10. Estatuto Social

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, **de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social** e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de **forma planejada, diária e sistemática**, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;



2007

**Convenção Internacional
sobre os Direitos das
Pessoas com Deficiência**

2008/2009

**Convenção sobre os
Direitos das Pessoas
com Deficiência**

2015

**LBI – Lei Brasileira de
Inclusão**

Conceito de deficiência

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem **impedimento de longo** prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, **a qual, em interação com uma ou mais barreiras**, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será **biopsicossocial**, realizada por **equipe multiprofissional e interdisciplinar** e considerará: (Vigência)

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

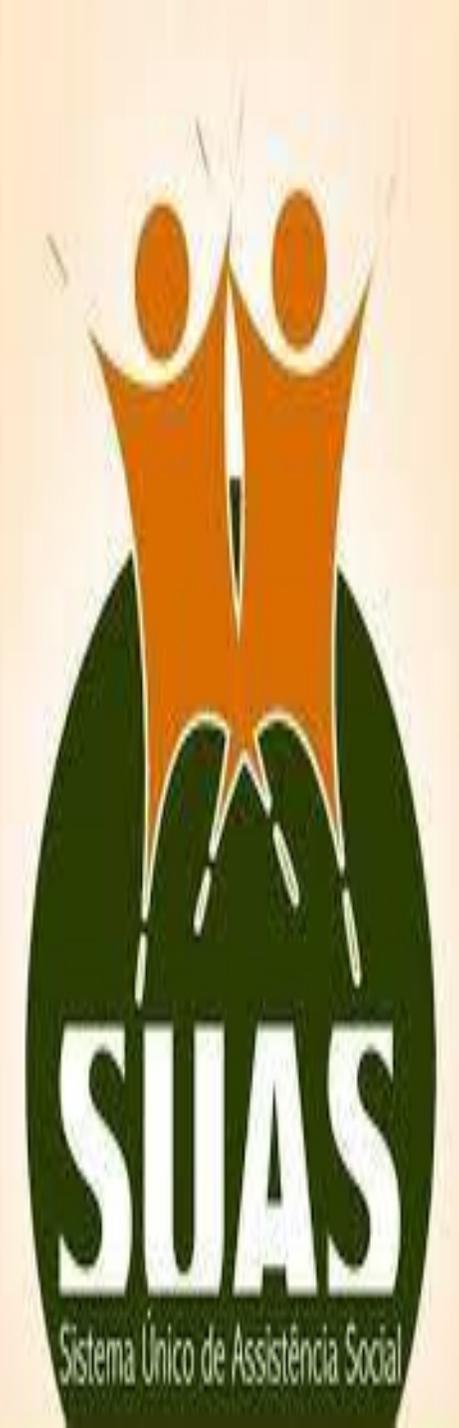


Constituição Federal - 1988

- ❖ Todos iguais perante a Lei.
- ❖ Assistência Social enquanto Política Pública
- ❖ Dever do Estado, direitos de todos e não só privilegiados

Assistência Social enquanto Política Pública

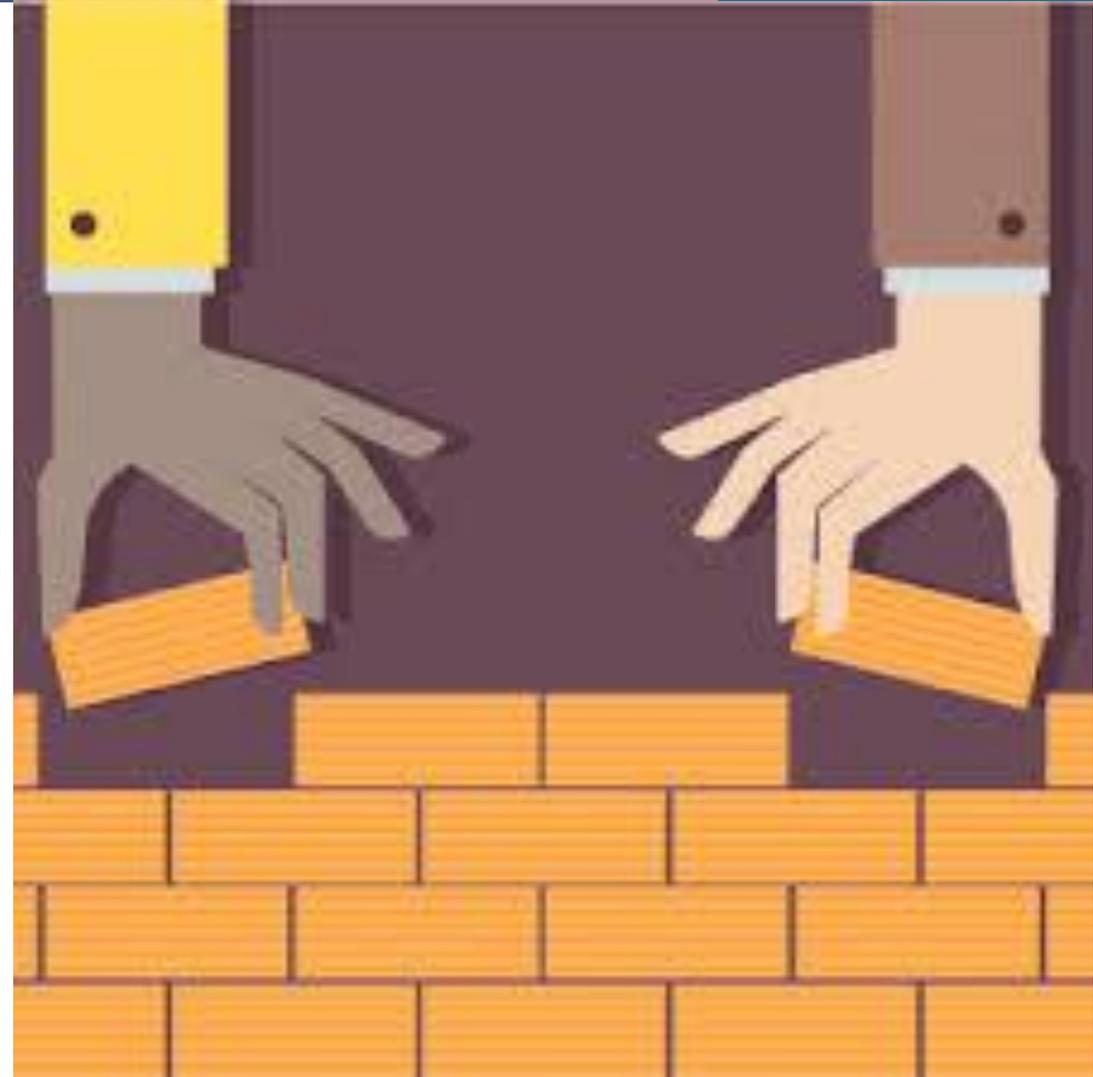
1993	LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social
2004	PNAS – Política Nacional da Assistência Social
2005	NOB- SUAS Norma Operacional Básica - SUAS
2009	Tipificação dos Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS nº 109/2009
2011	Resolução CNAS nº 27/2011 ; Resolução CNAS nº 33/2011; Resolução CNAS nº 34/ 2011



LOAS – 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11



Artigo 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de **iniciativa pública** e da **sociedade**, para garantir o atendimento às necessidades básicas.



Objetivos da Assistência Social



Lei 8.742/93 (Loas)

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

Vigilância Socioassistencial

Proteção Social

Defesa de Direitos

Os objetivos devem garantir as seguranças de artigo 4º NOB SUAS:

- Sobrevivência – rendimento e autonomia e independência ;
- Acolhida;
- Convívio familiar e comunitário;
- Acesso aos direitos ;
- Participação plena na sociedade – exercício da cidadania; Autonomia e protagonismo.

Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam **atendimento e assessoramento** aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.



LOAS – 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11

ARTIGO 3º Cont.



§ 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma **continuada, permanente e planejada**, prestam **serviços, executam programas ou projetos** e concedem benefícios de **prestação social básica ou especial**, dirigidos às **famílias e indivíduos** em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18 LOAS.

§ 2º São de assessoramento aquelas que, de forma **continuada, permanente e planejada**, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para **o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças**, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18. LOAS

§ 3º São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma **continuada, permanente e planejada**, prestam **serviços** e executam **programas e projetos** voltados prioritariamente para **a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social**, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18 LOAS

Como se organiza a oferta da Assistência Social ?

LOAS - 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11



Serviços, programas ou projetos:

Sistematizar a ação

Continuados : Sem interrupções , continuidade, coerência entre as ações, sequências, gradação .

Permanentes : Dura muito tempo, duradouro, não é provisório, .

Planejados : Preparado, organizado, estruturado, - objetivos, método, controle, avaliação.

Quem são os trabalhadores da Assistência Social ?



RESOLUÇÃO CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011.

Compõem obrigatoriamente as equipes de referência: **Assistente Social; Psicólogo; Advogado.**

Profissionais que preferencialmente, poderão atender as especificidades dos serviços socioassistenciais: **Antropólogo; Economista Doméstico; Pedagogo; Sociólogo; Terapeuta ocupacional; Musicoterapeuta.**

Profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão compor a gestão do SUAS: **Assistente Social, Psicólogo, Advogado, Administrador, Antropólogo, Contador, Economista, Economista Doméstico, Pedagogo, Sociólogo, Terapeuta ocupacional.**

Quem são os trabalhadores da Assistência Social ?



RESOLUÇÃO Nº 9, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS

- *Cuidador Social ;*
- *Orientador Social ou Educador Social,*

Ocupações profissionais de ensino médio, que integram as equipes de referência do SUAS, no âmbito das **secretarias**, das Unidades socioassistenciais e das instâncias de pactuação e deliberação do SUAS, aquelas relacionadas às funções essenciais **da gestão, e de apoio ao funcionamento**, conforme preconiza a NOB-RH/SUAS, com funções:

- *administrativas;*
- *de gestão financeira e orçamentária;*
- *de gestão da informação, monitoramento, avaliação, vigilância socioassistencial, de benefícios, transferência de renda e CadÚnico;*
- *de limpeza; lavanderia: cozinha; copeiragem; transporte; e segurança.*



Assistente Social



Política Pública de Assistência Social



Quem são os usuários da Assistência Social nas Apaes?

Deficiência

Dependência de cuidados

Vulnerabilidades
Fragilidade da condição de cuidar
das famílias,
dos serviços
e dos territórios

Pessoa com
deficiência, seus
cuidadores e
familiares.



Onde acontece a oferta dos Serviços,
Programas e Projetos de Assistência Social ??
Quem pode ofertar ??????



1. Por meio de Equipamentos Públicos de Assistência Social, coordenados pelo Gestor Municipal dessa política.

Equipamentos como :

CRAS, CREAS, Centros POP, Centro Dia, e outros



2. Por meio de Entidades Privadas de Assistência Social.
Como:
Apaes, Pestalozzi, Lares Vicentinos, e outros.

APAE- CNPJ

É uma associação civil, beneficente privada, sem fins lucrativos

SERVIÇOS EDUCACIONAIS
AUT. FUNC.
DECRETO/RES.

SERVIÇOS DE SAÚDE
CNES

OFERTAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS
CNEAS
CEBAS

APAE entidade de Assistência Social



Apae enquanto entidade de **habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência** e a **promoção de sua inclusão à vida comunitária**

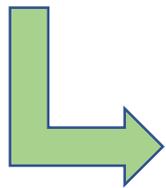
RESOLUÇÃO CNAS 34 /2011



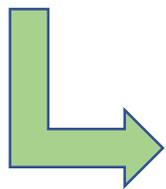
Art. 2º. Definir que habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária “é um processo que envolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio, cabendo à assistência social ofertas próprias para promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade”.

RESOLUÇÃO CNAS 34 /2011

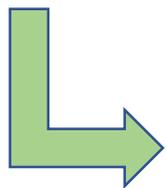
Art.3º. Definir que habilitação e reabilitação no campo da assistência social caracteriza-se por meio da **Vigilância Socioassistencial, Proteção Social, Defesa e Garantia dos Direitos.**



Os Serviços tipificados pela **Resolução CNAS nº 109/2009**, que são **EXCLUSIVOS** para pessoas com deficiência..



Programas, Projetos de Promoção e integração ao Mundo do Trabalho no campo da Assistência Social **Resolução CNAS nº 33 /2011**



Programas, Projetos de Assessoramento, defesa e garantia de direitos **Resolução CNAS nº 27/2011**

Entidade de Habilitação e Reabilitação no Campo da Assistência Social e as ofertas.



Resolução CNAS
34/2011

Resolução CNAS
109/2009

Resolução CNAS
27/2011

■ Resolução CNAS
33/2011

Resolução CNAS nº 109/2009

Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais

Serviços habilitação e reabilitação no campo da assistência social

I - Serviços de Proteção Social Básica:

c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos.

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias;

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:

-- Residência Inclusiva.

RESOLUÇÃO CNAS 27/2011



Art. 1º Caracterizar as atividades de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, na forma da matriz anexa.

Art. 2º As atividades de assessoramento e de defesa e garantia de direitos compõem o conjunto das ofertas e atenções da política pública de assistência social articuladas à rede socioassistencial, por possibilitarem a **abertura de espaços e oportunidades para o exercício da cidadania ativa**, no campo socioassistencial, a criação de espaços para a **defesa dos direitos socioassistenciais**, bem como o **fortalecimento da organização, autonomia e protagonismo do usuário**.

Atividades da Resolução nº 27/2014

1. Assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro.

2. Sistematização e disseminação de projetos inovadores de inclusão cidadã, que possam apresentar soluções alternativas para enfrentamento da pobreza, a serem incorporadas nas políticas públicas.

3. Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades, cadeias organizativas, redes de empreendimentos e à geração de renda.

4. Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade sobre os seus direitos de cidadania e da política de assistência social, bem como dos gestores públicos, trabalhadores e entidades com atuação preponderante ou não na assistência social subsidiando-os na formulação, implementação e avaliação da política de assistência social.

5. Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos.

6. Reivindicação da construção de novos direitos fundada em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

7. Formação político cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares.

8. Desenvolvimento de ações de monitoramento e controle popular sobre o alcance de direitos socioassistenciais e a existência de suas violações, tornando públicas as diferentes formas em que se expressam e requerendo do poder público serviços, programas e projetos de assistência social.

Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos – Resolução 27/2011



Público Alvo:

- **Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais;**
- **Grupos e organizações de usuários;**
- **Movimentos sociais;**
- **Entidades com atuação preponderante ou não na área de assistência social.**

Sistematização / Instrumentais :

- 1. Diagnóstico de abrangência do Território;**
- 2. Plano de Ação ou Plano de Trabalho;**
- 3. Programas e projetos;**
- 4. Mapas diários;**
- 5. Relatórios Mensais e anuais.**

Equipe de Referência :

De acordo com a especificidade da Oferta e Resoluções CNAS 17/2011; 09/2014; 06/2015

**Recomenda-se minimamente :
Assistente Social**

RESOLUÇÃO CNAS Nº 33/11

Promoção da integração ao mundo do trabalho no âmbito da assistência social

Estabelecer como requisitos básicos para as ações de **promoção da integração ao mundo do trabalho no âmbito da assistência social**:

- Promoção da **formação político-cidadã**, desenvolvendo e/ou resgatando e/ou fortalecendo o **protagonismo através da reflexão crítica** permanente como condição de crescimento pessoal e construção da autonomia, para o convívio social;

Público Alvo:

- **Usuários da Assistência Social**

Sistematização / Instrumentais :

1. Diagnóstico de abrangência do Território;
2. Plano de Ação ou Plano de Trabalho;
3. Programas e projetos;
4. Mapas diários;
5. Relatórios Mensais e anuais.

Equipe de Referência :

De acordo com a especificidade da Oferta e Resoluções CNAS 17/2011; 09/2014; 06/2015

Recomenda-se minimamente :
Assistente Social

Para implementar Serviços, Programas e projetos socioassistenciais na APAE :

1. Diagnóstico de Abrangência do Território/ questão social /segmento/Apae:
 - ✓ Possui usuários que se beneficiariam do serviço? Quantos ?
 - ✓ Qual incidência desse serviço e outros para a pessoa com deficiência no território ?
 - ✓ O que a Apae já realiza que se aproxima desse serviço?
 - ✓ Poderá ser reordenado?
 - ✓ Qual o tamanho da equipe de referência e de apoio?
 - ✓ Qual o custo ?
 - ✓ Apae tem recursos financeiros para manter, onde buscar as parcerias ?

Equipe de Referência :

De acordo com a especificidade da Oferta e Resoluções CNAS 17/2011; 09/2014;

Equipe de referência :

Assistente Social, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional.

Para reordenamento ou implantação das ofertas socioassistenciais precisamos :

1 . Dados de vigilância socioassistencial :

- ✓ Verificar as demandas e potencialidades da rede de atendimento local;
- ✓ Verificar as demandas e potencialidades das pessoas com deficiência do território;
- ✓ Verificar as fragilidades e potencialidades da APAE, quanto a recursos financeiros, humanos, físicos, materiais e parcerias, conhecer a Apae local.

Sistematização / Instrumental :

Diagnóstico de abrangência do território.

Para reordenamento ou implantação das ofertas socioassistenciais precisamos :

2. ESTUDAR, DISCUTIR, ARTICULAR E DEFINIR:

- Qual oferta da Assistência Social – PNAS /SUAS, atenderá as necessidades do público alvo;
- Articulação CAS e Órgão Gestor de Assistência Social Municipal;

3. PLANEJAR :

- Construir o SERVIÇO, PROGRAMA OU PROJETO;
- Construir os instrumentais

Sistematização/Instrumentais:

Elaboração de Planos , Programas e Projetos

Instrumentais técnicos

Os instrumentais técnicos são imprescindíveis para
implementação das ações socioassistenciais.

Permitem:

**Planejar , Executar, Monitorar e Avaliar das Ofertas
de Assistência Social nas APAES.**



INSTRUMENTAIS PARA AS OFERTAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA APAE

1. Levantamentos, Estudos e Caracterização da Entidade e dos Usuários da Apae – Diagnóstico de abrangência do Território
2. Plano de Ação das Ofertas da Entidade;
3. Relatórios Mensais e anuais das Ofertas;
4. Mapas Diários de Atendimento e de ADGD;
5. Ficha de inscrição do usuário na oferta Socioassistencial;
6. PIA e ou PAF e ou PDU ou PIFA ;
7. Levantamento e Estudo sócio econômico dos usuários;
8. Ficha de acompanhamento dos atendimentos.

INSTRUMENTAIS PARA AS OFERTAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA APAE

Os instrumentais devem ser construídos pela **equipe de referência da Oferta** da APAE.

Quando se tratar de **Relatórios Mensais e Planos de Ação**, importante também verificar com o **Órgão Gestor** e **CAS**, devido a necessidades dos **relatórios de gestão do SUAS**.

- CMAS
- CEBAS

APAE E O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	
CMAS Conselhos Municipais de Assistência Social.	Resolução CNAS 14/14 <ul style="list-style-type: none">✓ Estabelece os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.✓ Reconhece as entidades e ofertas no SUAS .
CNEAS Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social	<ul style="list-style-type: none">✓ Uma ferramenta de gestão, que armazena informações sobre as organizações e ofertas socioassistenciais com atuação no território nacional.✓ De responsabilidade da administração pública, permite a aproximação entre o Estado e a sociedade civil, possibilitando o acompanhamento do atendimento aos usuários da política e reconhecendo a importância das organizações no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.
CEBAS Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social	<ul style="list-style-type: none">✓ É uma certificação concedida pelo Governo Federal às entidades sem fins lucrativos reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social que prestem serviços nas áreas de educação, assistência social ou saúde.✓ Possibilita a isenção das contribuições sociais, a priorização na celebração de parcerias financeiras com o poder público, entre outros benefícios.

Resolução do CNAS nº 14 /2014 em seus artigos:



Art. 1º - Estabelece os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

Plano de Ação da Entidade de Assistência Social .



Os itens estabelecidos pela Resolução CNAS Nº 14/2014, artigo 3º

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos ;
- d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviços, programas, projetos, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recurso financeiro utilizado;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e 6) demonstrar a forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

Observa-se que cada Conselho Municipal de Assistência Social tem autonomia, de emitir resolução própria, elencando os itens que julgar necessário

Todas as ações
da entidade ??
Assistência
Social, educação,
Saúde
?????????
SIMMM

Relatório de Atividades da Entidade de Assistência Social .



Os itens estabelecidos pela Resolução CNAS Nº 14/2014 artigo 3º

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos ;
- d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviços, programas, projetos, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

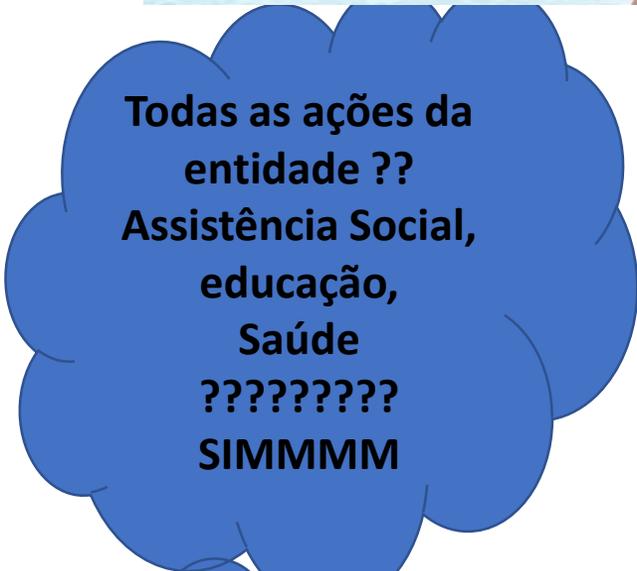
e.3) recurso financeiro utilizado;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e 6) demonstrar a forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

Observa-se que cada Conselho Municipal de Assistência Social tem autonomia, de emitir resolução própria, elencando os itens que julgar necessário



Todas as ações da entidade ??
Assistência Social,
educação,
Saúde
?????????
SIMMMM



CEBAS :Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social

- ✓ É uma certificação concedida pelo Governo Federal às entidades sem fins lucrativos reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social que prestem serviços nas áreas **de educação, assistência social ou saúde**.
- ✓ Possibilita a **isenção das contribuições sociais, a priorização na celebração** de parcerias financeiras com o poder público, entre outros benefícios.
- ✓ A certificação no âmbito da Assistência Social é uma importante ferramenta de **fortalecimento do SUAS**, de **parceria** público – privado e promove a **adequação** e melhoria dos serviços socioassistenciais.

CEBAS :Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social

CEBAS está previsto na LEI COMPLEMENTAR Nº 187, de 16/12/2021 e no Decreto nº 8.242/2014.

A LC 187/2021 revogou a Lei nº 12.101/2009

Legislações que tratam dos serviços e ofertas relacionados à

ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social;
- Decreto nº 6.308/2007;
- Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009;
- Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011;
- Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011;
- Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011 e
- Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014.

Notas Técnicas Ministério da Cidadania, sobre serviços de socioaprendizagem, **assessoramento e defesa e garantia de direitos e atividades socioassistenciais no meio rural.**

(<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/entidade-de-assistencia-social/certificacao-de-entidades-beneficentes-de-assistencia-social-cebas>)

**Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS
LEI COMPLEMENTAR Nº 187, de 16/12/2021**



Art. 29. A **certificação ou sua renovação** será concedida às entidades beneficentes com **atuação na área de assistência social** abrangidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que executem:

I - **serviços, programas ou projetos socioassistenciais de atendimento ou de assessoramento** ou que atuem na defesa e na garantia dos direitos dos beneficiários da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II - **serviços, programas ou projetos socioassistenciais com o objetivo de habilitação e de reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária**, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não **com ações educacionais ou de saúde;**

(...)

Resolução
CNAS nº
34/2011

Artigo
2º Estatuto
APAES

Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS LEI COMPLEMENTAR Nº 187, de 16/12/2021



Art. 35. Os requerimentos de certificação serão apreciados:
(....)

§ 4º As entidades de que trata o inciso II do caput do art. 29 desta Lei Complementar serão certificadas exclusivamente pela autoridade executiva federal responsável **pela área da assistência social, ainda que exerçam suas atividades em articulação com ações educacionais ou de saúde, dispensadas as manifestações das autoridades executivas responsáveis pelas áreas da educação e da saúde,** cabendo àquela verificar, além dos requisitos constantes do art. 31 desta Lei Complementar, o atendimento ao disposto:

I - no § 1º do **art. 7º** desta Lei Complementar, pelas entidades que exerçam suas atividades em articulação com ações de saúde;

II - no § 1º do **art. 18** desta Lei Complementar, pelas entidades que exerçam suas atividades em articulação com ações educacionais.

Cadastro
Nacional
de
Estabeleci-
mentos de
Saúde
(CNES)
atualizado

§ 1º As instituições de ensino deverão:
I - obter autorização de funcionamento expedida pela autoridade executiva competente;
II - informar anualmente os dados referentes à instituição ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep);
e III - atender a padrões mínimos de qualidade aferidos pelos processos de avaliação conduzidos pela autoridade executiva federal competente.

LEGISLAÇÕES QUE TRATAM DOS SERVIÇOS E OFERTAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

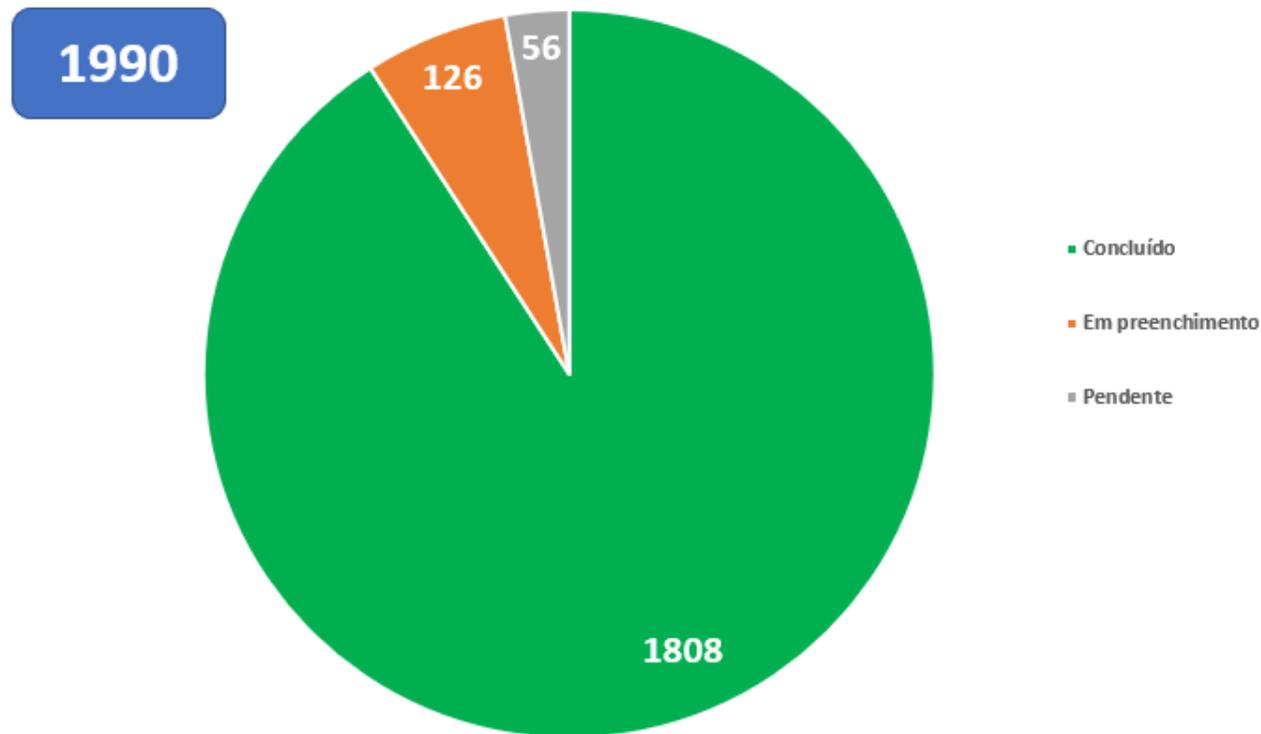


- **Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social;**
- **Decreto nº 6.308/2007;**
- **Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009;**
- **Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011;**
- **Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011;**
- **Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011 ;**
- **Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014;**
- **Resolução CNAS Nº 17 de 20 de junho de 2011;**
- **Resolução CNAS nº 09 de 15 de abril de 2014**
- **Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro 2021.**

Notas Técnicas Ministério da Cidadania, DRSP/SNAS/MDS sobre serviços de socioaprendizagem, assessoramento e defesa e garantia de direitos e atividades socioassistenciais no meio rural. Notas 10/2018;02/2017;03/2017

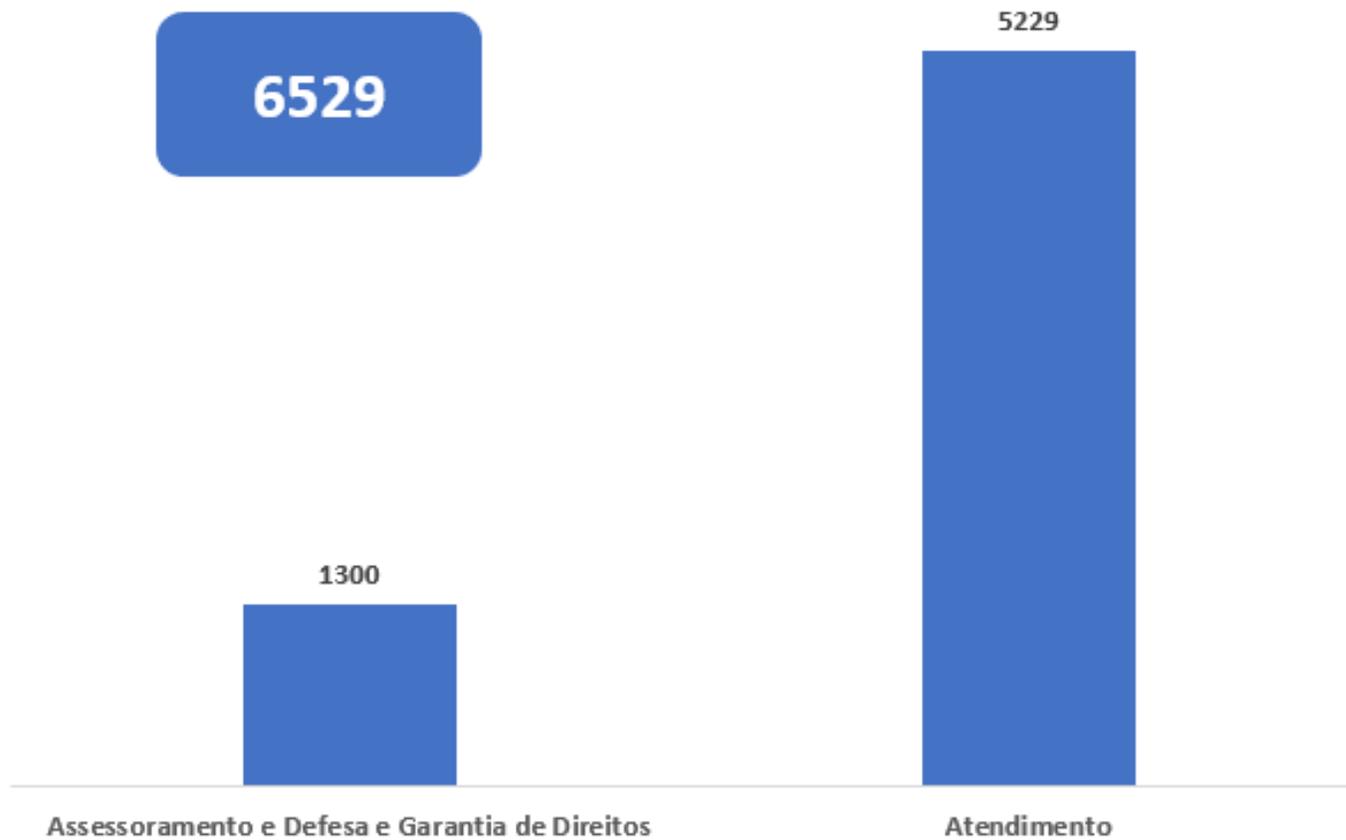
<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/entidade-de-assistencia-social/certificacao-de-entidades-beneficentes-de-assistencia-social-cebas>)

Situação CNEAS, Rede APAE BRASIL



Fonte: MDS/CNEAS 2022

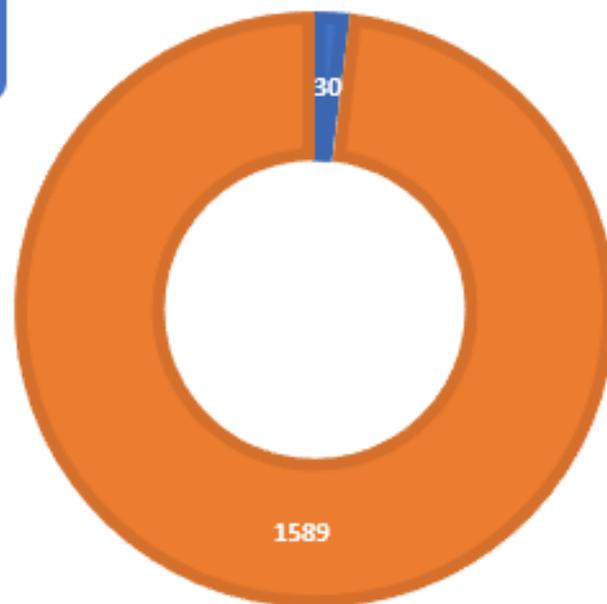
Ofertas socioassistenciais, Apae Brasil



Situação CEBAS, Apae Brasil



1619



■ VÁLIDA ■ VIGENTE

Assistência Social: Ofertas Socioassistenciais para Pessoas com Deficiência

Direcionado para profissionais de organizações sociais, governos e empresas com responsabilidade social, este conteúdo busca esclarecer e apresentar a política assistencial social, suas normativas e os processos para habilitação de serviços para pessoas com deficiência.

R\$ 00,00

Comprar

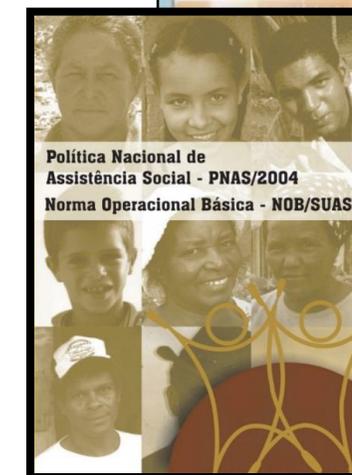
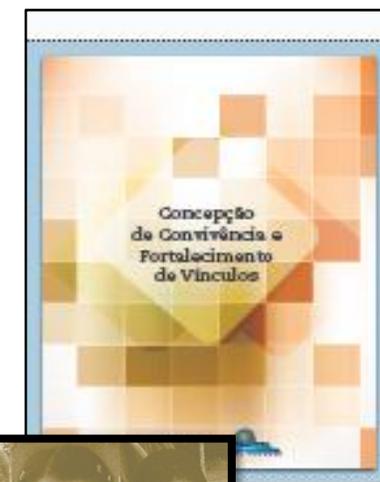
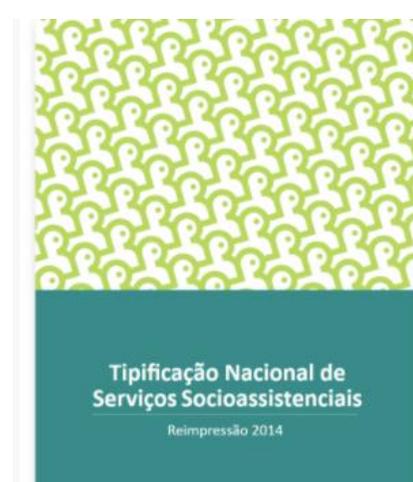
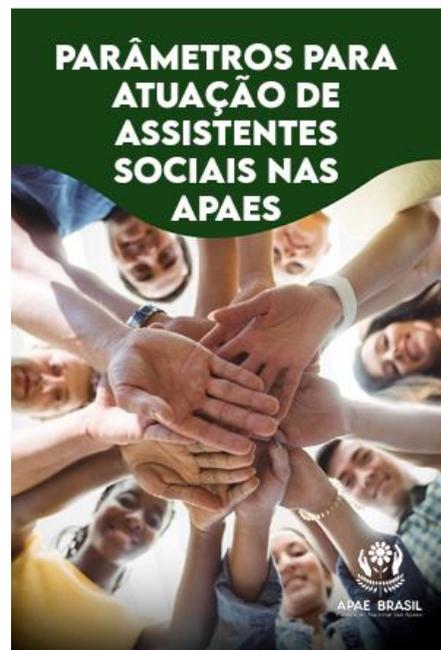
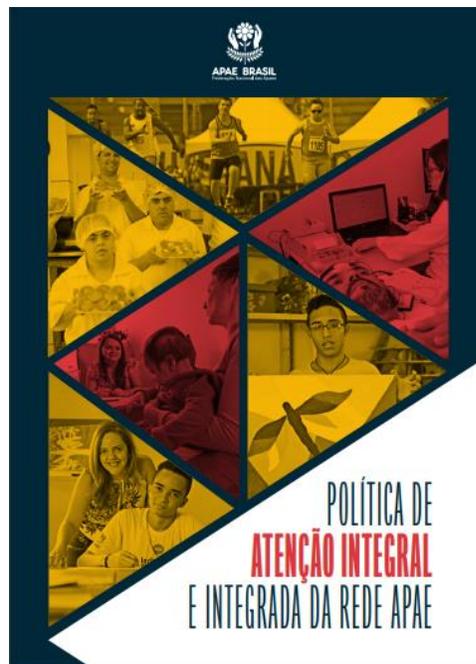


Serviço Social na Rede Apae Brasil

Matricular-se

Link de acesso: <https://apaebrasil.org.br/cursos>

Documentos norteadores



Link de acesso coordenadoria: <https://apaebritil.org.br/menu/1000001514>

Link de acesso documento norteadores

Parâmetros para atuação de assistentes sociais nas Apaes

Link de acesso Política de Atenção Integral e integrada da Rede Apae Brasil

Link de acesso SUAS: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/apoiotecnico/#Publicacoes>



APAE BRASIL
Federação Nacional das Apaes

obrigada



27° CONGRESSO
NACIONAL
DAS APAES

Maceió (AL) - 29 de novembro a 1º de dezembro de 2023